DIGITALIZADO

EM: 06/08/01

Roberta Stock

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 07 / 06 / 1963

PROJETO DE LEI Nº 119/1963

ASSUNTO

Autoriza a abertura do crédito de Cr$ 300.000,00 para o fim que indica.

VEREADOR: Pierre Lima

LEI Nº 2182 DE 12 / 07 / 1963 - Sancionada

DIOM Nº 2819 DE 16 / 07 / 1963

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

ARQUIVO DE FORTALEZA

LEI Nº 2182 DE 12 DE Julho DE 1963.

Abre o crédito especial de Cr$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir um crédito especial de Cr$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), como auxilio ao Departamento Assistencial da Fenix Caixeiral , (Postos médicos, dentário e ambulatório).

Art.2º - A despesa de que trata o artigo anterior, correrá à conta da verba propria do orçamento em vigência. "Auxilio em Geral".

§ 1º - O crédito de que trata o art. 1º do presente projeto de Lei, terá vigência neste e no exercicio financeiro de 1964.

§ 2º - O auxilio de que trata a presente Lei deverá ser pago de uma só vez ao Sr. Presidente da Fenix Caixeiral ou a pessôa por ele devida mente autorizada.

Art.3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada s as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 12 DE Julho DE 1963.

Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

Aprovado em 1a. discussão
Em 7-6-63
José Eduardo

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 112/63

Abre o crédito especial de Cr$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para o fim / que indica.

Aprovado em 1a. discussão
Em 21/6/1963
[illegible]

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir um crédito especial de Cr$ 300.000,00 (trezentos / mil cruzeiros), como auxílio ao Departamento Assistencial da Fênix / Caixeiral, (Postos médicos, dentário e ambulatório).

Art. 2º - A despesa de que trata o artigo anterior, correrá à conta da verba própria do orçamento em vigência."Auxilio em Geral"

§ 1º - O crédito de que trata o art. 1º do presente projeto de Lei, terá vigencia neste e no exercicio financeiro de 1964.

§ 2º - O auxílio que trata a presente Lei deverá ser pago / de uma só vez ao Sr. Presidente da Fênix Caixeiral ou a pessôa por / êle devidamente autorizada.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 21 DE JUNHO DE 1963.

Aprovado em 2a. discussão
Em 25/6/1963.
[illegible]
PRESIDENTE

Pierre Lima - VEREADOR -

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Fênix Caixeiral como instituição de // Assistência Social destinada a prestar o bem coletivo, mantêm atualmente vários Departamentos, tais como uma Escola Técnica de Comércio, um Curso Colegial e Ginasial, cujas rendas são de atribuições dos próprios alunos, com o abatimento assegurado por direito social.

A Comissão de Legislação Final
Em 25/6/1963

- Continua -

- continuação -

ARQUIVO DE FORTALEZA

Considerando que as rendas de que trata o ítem primeiro, não são suficiêntes para a cobertura das despesas inerentes de tão grandes encargos. Convindo notar ainda que, além dos estabelecimentos / de ensino de responsabilidade da Fênix Caixeiral, mantêm também um Departamento de Assistência Social, localizado na séde da própria / Sociedade, com um Ambulatório, posto médico com várias especialidades e uma assistência dentária, atendendo nada menos de 4.000 dependentes dos seus associados, ao qual até a presente data, sem ajuda financeira do Estado e do Municipio.

Considerando ainda que a Fênix Caixeiral, vem passando por / um periodo de desajuste econômico-financeiro, em vista do que estabelecem as leis do trabalho, que impõem salários mínimos para os funcionários e professôres e ainda com a manutenção da parte relativa/ a assistência social, a qual acarreta grandes despesas para a sociedade, que subre-vive atualmente acusta de enormes sacrifícios.

Considerando que a Constituição Estadual, estabelece o direito ao Estado e ao Municipio, à ajuda técnica ou financeira aos empreendimentos privados de assistência médico-social, que venha prestar beneficio a população. De acôrdo com o mérito do referido diploma legal, urge que o Municipio de Fortaleza, dê uma colaboração financeira àquela benemérita Instituição, que tanto bem e relevantes serviços há prestado desde sua fundação, até a presente data, a população de Fortaleza.

De acôrdo com o expôsto acima, tenho plena certeza que o presente projeto de Lei, terá o apoio integral dêste Corpo Legislativo, que não se negará por certo a dar sua valiosa contribuição para os/ justos empreendimentos que visem prestar beneficios ao nosso povo, tão necessitado de ajuda dos poderes constituidos.

Em vistas às minhas considerações, espero contar com a unanimidade dos meus nobres colegas, que honram e dignificam o plenário desta Augusta Casa.

Pierre Lima

Pierre Lima - ~~VEREADOR~~

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

COMISSÃO DE FINANÇAS

PARECER Nº 49/63
AO PROJETO DE LEI Nº 119/63

O vereador Pierre Lima apresentou à consideração da Casa o projeto de lei nº 119/63, que abre o crédito especial da importância de trezentos mil cruzeiros (Cr$300.000,00), como auxilio ao Departamento Assistencial da Fênix Caixeiral (Postos médicos, dentário e ambulatório).

Esta Comissão, tendo em vista a longa justificativa do seu autor, manifesta-se pela aprovação do projeto de lei em tela.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de junho de 1963.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

M.E.

Aprovada
Em 28-6-63

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL .

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 119/63.

Abre o crédito especial de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros),para o fim / que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir um crédito especial de Cr$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), como auxílio ao Departamento Assistencial da Fênix Caixeiral, (Postos médicos, dentário e ambulatório.

Art. 2º - A despesa de que trata o artigo anterior, correrá à conta da verba própria do orçamento em vigência."Auxilio em Geral."

§1º - O crédito de que trata o art. 1º do presente projeto de Lei, terá vigência neste e no exercicio financeiro de 1964.

§ 2º - O auxilio que trata a presente Lei deverá ser pago / de uma só vez ao Sr. Presidente da Fenix Caixeral ou a pessôa por / êle devidamente autorizado.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de / Fortaleza, em 27 de junho de 1963.

Pres.

Relat.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

MMM/

Of.nº 1087/63 Fortaleza, 2 de julho de 1963.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da lei nº227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V.Excia. o presente autografo de lei aprovada por esta Câmara que abre o crédito especial de Cr$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para o fim que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excia protestos do maior aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmo. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA